

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 79/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.928/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Thyairo dos Anjos Ferreira
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei n.º 3.928, de 2024, de autoria da Dep. ERIKA KOKAY, institui o Dia de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser comemorado anualmente em 7 de outubro, destinado a ações de educação, conscientização e orientação à população sobre a doença e suas formas de diagnóstico e tratamento. A proposição prevê a realização de campanhas em espaços públicos, meios de comunicação e redes sociais, bem como impõe aos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) o dever de promover, no âmbito de suas competências, ações de conscientização, capacitação de profissionais de saúde e disseminação de informações sobre a neuralgia do trigêmeo, priorizando a identificação precoce e o tratamento adequado da condição.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Não há proposições apensadas. A CSAUDE aprovou parecer favorável à proposição. Transcorrido o prazo regimental na CFT, não foram apresentadas emendas.

A Relatora designada para esta Comissão, Dep. ANA PIMENTEL, formalizou parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas. A proposição encontra-se com situação "Pronta para Pauta" na CFT, aguardando deliberação.

2. ANÁLISE

Nos termos do art. 32, X, "h", e do art. 53, II, do RICD, bem como da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), o exame de compatibilidade ou adequação tem por objeto a conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como com as demais normas pertinentes à receita e à despesa públicas, em especial a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O art. 1.º, § 1.º, da NI/CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Da análise do Projeto de Lei n.º 3.928, de 2024, verifica-se que a proposição veicula matéria de caráter essencialmente normativo e programático, não implicando criação direta de despesa obrigatória, renúncia de receita ou repercussão orçamentária e financeira sobre o orçamento da União.

Sendo assim, a proposição não importa aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública, razão pela qual não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, nos termos do art. 9.º da NI/CFT.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Conclui-se que o Projeto de Lei n.º 3.928, de 2024, não acarreta impacto nas receitas ou despesas públicas da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Brasília-DF, 12 de maio de 2026.

THYAIRO DOS ANJOS FERREIRA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA